



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO (MEIO FIO, MOURÃO E TUBOS DE CONCRETO) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MAÇAMBARÁ/RS, conforme quantidades e especificação detalhadas nesta ETP.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP:

Servidor (a): **CLAUDIA VIVIANI DE ACOSTA LIMA**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

1.1. A utilização de artefatos de concreto é imprescindível para garantir a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas, como drenagem de águas pluviais e recuperação de estradas vicinais. Tais ações visam não apenas a melhoria da mobilidade urbana, mas também a segurança e o bem-estar da população. A aquisição parcelada permite que a administração pública se adeque às restrições orçamentárias e financeiras, garantindo a continuidade das obras e serviços sem comprometer o fluxo de caixa do município. Além disso, a compra gradual possibilita a adequação das quantidades de materiais às demandas específicas de cada secretaria, evitando excessos e desperdícios, ainda, é importante ressaltar que a utilização de artefatos de concreto contribui para a sustentabilidade.

1.2. Atualmente, as Secretarias Municipais de Obras e Agricultura executa rotineiramente intervenções em vias públicas, praças, passeios e áreas urbanas, demandando fornecimento contínuo desses insumos para atendimento das equipes operacionais. A inexistência de contratação vigente ou a insuficiência de estoque pode comprometer a continuidade dos serviços, ocasionando atrasos em obras, prejuízos à manutenção urbana e dificuldades no atendimento das demandas da população. Diante disso, faz-se necessária a realização de processo licitatório por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição parcelada dos materiais conforme a necessidade administrativa, garantindo maior economicidade, planejamento, eficiência logística e continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.3. A utilização de Sistema de Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público. Assim, a adoção desse instrumento tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir. Ademais, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se, ainda, pela impossibilidade de previsão exata dos quantitativos a serem demandados pelos Municípios. Considerando, ainda, que o processo atenderá a mais de um órgão, verifica-se mais uma justificativa para sua adoção.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021):

2.1. Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Prefeitura não se adequou ainda a este planejamento, porém se baseou nas necessidades encontradas nos certames anteriores, pois contribui para a logística e para as missões técnicas e operacionais, tendo em vista ser fundamental para manutenção dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021):

3.1. A entrega e a solicitação das mercadorias serão diariamente, semanais, quinzenalmente ou mensalmente conforme a necessidade da Secretaria passará aos licitantes vencedores, cronograma com os itens, quantidades e sendo esses **entregues até no máximo 20(vinte) dias depois de enviado o pedido com respectiva cópia de empenho**, sem custo adicional ao Município, na Rua Otávio Silveira, nº 306, Centro, Maçambará/RS, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

3.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

3.5. Sendo de obrigação da empresa os custos com FRETE e DESCARGA dos materiais nos locais informados na ordem de compra.

3.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

3.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.9. Nos casos de a CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

APP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro - CEP 97645-000

3.10. A execução dos serviços ou entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria demandante no ato do pedido de compra vinculado à Ata de Registro de Preços.

3.11. A gestão da Ata de Registro de Preços ocorrerá pela Secretaria que originou o processo, através do gestor da Ata indicado no Termo de Referência

3.12. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021):

4.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando as demandas recorrentes de manutenção urbana, pavimentação, recuperação de calçadas, revitalização de espaços públicos, implantação de acessibilidade e execução de melhorias viárias realizadas nos últimos exercícios. Também foram considerados os quantitativos utilizados em obras executadas por administração direta, solicitações encaminhadas pelas equipes operacionais, planejamento de intervenções futuras e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE
1	Tubo de concreto pré-moldado armado 1000mm	350	Unidade
2	Tubo de concreto pré-moldado armado 600mm	350	Unidade
3	Tubo de concreto pré-moldado armado 800mm	350	Unidade
4	Tubo de concreto pré-moldado simples 200mm	350	Unidade
5	Tubo de concreto pré-moldado simples 300mm	350	Unidade
6	Tubo de concreto pré-moldado simples 400mm	350	Unidade
7	Tubo de concreto pré-moldado simples 500mm	350	Unidade
8	Tubo de concreto pré-moldado simples 600 mm	350	Unidade
9	Tubo de concreto pré-moldado simples 800 mm	350	Unidade
10	Meio-fio de concreto pré-moldado 100x13x30 cm (CxLxA)	400	Unidade
11	Mourão de concreto de 10x10x2,50 metros reto	100	Unidade
12	Mourão de concreto de 10x10x3,50 metros com cabeça (curva)	100	Unidade
13	Mourão de concreto de 12x12x3,00 metros com cabeça (curva)	100	Unidade
14	Mourão de concreto de 12x12x3,50 metros com cabeça (curva)	100	Unidade

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021):

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao fornecimento de artefatos de concreto, bem como verificar padrões técnicos, disponibilidade comercial, faixas de preços e condições normalmente praticadas no segmento. Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas em portais oficiais, atas de registro de preços vigentes, fornecedores regionais e empresas especializadas na fabricação de pré-moldados de concreto. Verificou-se que o mercado apresenta ampla oferta de fornecedores especializados, tanto em âmbito regional quanto estadual, havendo diversidade de fabricantes e distribuidores capazes de atender às exigências técnicas pretendidas pela Administração. Os materiais objeto da contratação são amplamente utilizados em obras de infraestrutura urbana, sendo encontrados com facilidade no mercado, o que favorece a competitividade do certame.

5.2. Observou-se que os fornecedores normalmente disponibilizam meio-fio, mourão e tubos de concreto em diferentes dimensões, espessuras e resistências mecânicas, permitindo a definição de especificações padronizadas compatíveis com as necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Agricultura. Diante da análise realizada, conclui-se que há viabilidade mercadológica para a contratação pretendida, existindo número suficiente de fornecedores aptos a participar do processo licitatório, garantindo ampla concorrência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021):

6.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, poderá ser por meio de pesquisa de preços com fornecedores diversos do ramo, em banco de preços, licitação, contratações similares entre outros.

6.2. A estimativa dos valores para esta contratação constará em documento específico elaborado pelo setor responsável pela coleta de preços e será juntado ao processo digital, que são procedimentos obrigatórios e prévios à realização de processos de contratação pública

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021):

7.1. A solução estudada trata da aquisição de artefatos de concreto para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

7.2. A aquisição de materiais de concreto é essencial para a execução de trabalhos executados para atender as demandas de manutenção das vias municipais. A solução adotada nesse contexto visa o atendimento com agilidade, celeridade e qualidade as reformas e manutenções realizadas com mão de obra própria da prefeitura. Portanto, tendo em vista a necessidade de itens específicos em materiais de concreto, não há comparativo com outras soluções. Os materiais serão utilizados em manutenções de calçadas, bocas de lobo, vias urbanas e drenagem municipal.

7.3. A realização de uma ata de registro de preços para a aquisição parcelada desses itens é justificada pela flexibilidade e eficiência que esse procedimento proporciona. A ata permite a aquisição conforme a demanda real, evitando a aquisição excessiva e o armazenamento desnecessário de produtos que podem se deteriorar com o tempo. Dessa forma, a ata de registro de preços representa uma estratégia

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAÇAMBARÁ - RS
Rua Otávio Silveira, nº. 306 - Centro – CEP 97645-000

eficiente para atender às necessidades atuais, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos e um melhor atendimento às demandas da comunidade conforme necessidades reais de manutenção dos espaços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021):

8.1. Considerando a limitação de local físico adequado para armazenagem e a possibilidade de aquisição de quantitativos de forma parcelada durante o período de vigência da Ata, a aquisição dos materiais objeto deste documento deverá ser realizada por item, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021):

9.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de artefatos de concreto necessários à execução e manutenção das atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, garantindo maior eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos. Espera-se proporcionar maior agilidade na realização de obras e intervenções urbanas, especialmente em serviços de pavimentação, construção e recuperação de calçadas, implantação de acessibilidade, contenção lateral de vias e revitalização de espaços públicos.

9.2. A contratação também visa promover melhor planejamento das ações da Administração, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda efetiva, reduzindo riscos de desabastecimento, minimizando desperdícios e evitando aquisições emergenciais com menor competitividade. Como resultado, busca-se elevar a qualidade das intervenções realizadas no Município, ampliar a durabilidade das obras executadas, melhorar as condições de mobilidade urbana, segurança e acessibilidade, além de proporcionar maior economicidade e racionalização na aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021):

10.1. Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo, entretanto, que o responsável pela contratação fiscalização tenha ciência de fiscalizar para o cumprimento de todas etapas licitatórias tenham sucesso e sejam concluídas em conformidade com a lei.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de termo de referência;
- b) elaboração de minuta do edital;
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- h) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021):

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021):

12.1. A contratação de artefatos de concreto possui impactos ambientais relacionados principalmente ao processo de fabricação, transporte e utilização dos materiais, especialmente quanto ao consumo de recursos naturais, emissão de particulados e geração de resíduos oriundos de cortes, assentamento e substituição de peças. Como forma de mitigação, deverão ser priorizados materiais produzidos em conformidade com normas técnicas aplicáveis, garantindo maior durabilidade, resistência e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.

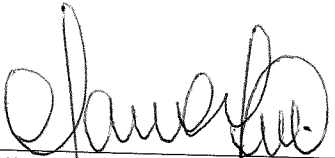
12.2. Os fornecedores deverão adotar boas práticas ambientais durante o processo produtivo, incluindo manejo adequado de resíduos industriais, reaproveitamento de materiais quando possível e cumprimento da legislação ambiental vigente. Durante a execução dos serviços, os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação pertinente e as boas práticas de gerenciamento de resíduos da construção civil.

12.3. A contratação contribui, ainda, para melhoria da infraestrutura urbana, favorecendo a organização do espaço público, a drenagem superficial e a acessibilidade, reduzindo problemas relacionados à erosão, desgaste prematuro das vias e degradação das áreas urbanas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021):

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Maçambará/RS, 22 de julho de 2026.


CLAUDIA VIVIANI DE ACOSTA LIMA
ENGENHEIRA CÍVIL
Responsável pela elaboração da ETP